LEI Nº 1.095 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Planura em 21/06/2016

Dispõe sobre a disponibilização em local de fácil acesso, da "carta dos direitos dos usuários da saúde".

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. Esta Lei garante a disponibilização em local de fácil acesso aos usuários, nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, bem como, em todos os setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde, de um exemplar da "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde", instituída pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n° 1820, de 13 de agosto de 2009, onde dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

§ 1°. Esta Carta também será disponibilizada por meio de link específico, nas páginas oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Planura para acesso público.

§ 2°. Será afixado nos estabelecimentos de saúde previsto no Caput do Art. 1° desta lei, em local e em tamanho de fácil visualização, cartaz informando dos direitos dos usuários em terem acesso à "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde", com identificação do número da presente Lei.

Art. 2°. A disponibilização desta Carta tem a finalidade de garantir o acesso do usuário aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e também orientá-lo sobre seus direitos e seus deveres perante os serviços prestados pela saúde municipal.

Art. 3°. É parte integrante desta Lei, sendo publicada como anexo, a Portaria nº 1820 de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre a "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde".

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Planura Municipal de Planura/MG, 21 de Junho de 2016.

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito